



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 487
Decisão da CEECA	Nº [REDACTED]/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova Parecer do Relator no sentido de: 1 - [REDACTED] com base no [REDACTED] da Resolução [REDACTED] do Confea. Com base no [REDACTED] da Resolução [REDACTED] do Confea, com a anulação das ART's estão nulas as [REDACTED] todas, ART's e CAT's do profissional [REDACTED]. 2 - Anexar no Protocolo [REDACTED] cópia do Relatório apresentado pela Comissão constituída pela Portaria nº [REDACTED] da Presidência do Crea/PB para melhor subsidiar o processo. 3 - Quanto às solicitações da Comissão de Licitação do [REDACTED] em sua correspondência objeto deste processo foram respondidas pela Assessoria Jurídica em despacho no processo. 4 - Instaurar processos para verificação de possíveis [REDACTED], cometidas pelos Engenheiros Civis: [REDACTED] Crea/PB e [REDACTED] Crea/PB nº [REDACTED] nos Termos das Resoluções [REDACTED], ambas do Confea. 5 - Encaminhar o processo a [REDACTED] deste Conselho para verificar o pedido da Presidente da Comissão de Licitação do [REDACTED] quando da comunicação dos fatos encontrados ao [REDACTED] para a adoção de medidas necessárias para a apuração das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 487, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre Ofício da Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura [REDACTED], protocolado neste Crea/PB em 20 de agosto de 2018, onde informa que em 16 de agosto de 2018 a empresa [REDACTED] solicitou da Comissão Permanente de Licitação [REDACTED] junto ao Crea/PB para que fosse analisada a veracidade dos acervos técnicos apresentados pela empresa [REDACTED], documentos apresentados na Concorrência nº [REDACTED], no Município [REDACTED], e; **considerando** que a pós análise da área técnica da Prefeitura foram apontados indícios de incongruências nos documentos apresentados: Em relação a [REDACTED] Construção de uma [REDACTED] 8 - Construção de uma [REDACTED], na cidade de [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

correspondente a ART de execução [REDACTED] Em relação a CAT 134753/2018- Construção de uma [REDACTED] na cidade de [REDACTED], correspondente a ART PB20180201726; **considerando** que o Ofício da Presidente da Comissão de Licitação da [REDACTED] finda solicitando do Crea: **a)** Do engenheiro [REDACTED], responsável pela execução dos serviços listados nas CAT's – A ratificação dos serviços listados, se foram efetivamente executados; a confirmação do período que os serviços foram executados; a indicação da localização exata onde os serviços foram executados para futura verificação; **b)** Dos Engenheiros [REDACTED] responsáveis pela fiscalização dos serviços listados nas CAT's: - A ratificação dos serviços listados, se foram efetivamente executados; a confirmação do período que os serviços foram executados; a indicação da localização exata onde os serviços foram executados para futuras verificações; **c)** Dos responsáveis nesse órgão, pelo registro das CAT's [REDACTED], ambas de fiscalização do Engenheiro [REDACTED] - Como foi possível determinar que o Engenheiro [REDACTED] estava atestando a execução dos serviços constantes nas planilhas considerando que em nenhum campo das mesmas consta essa informação; **d)** Solicita ainda, caso se confirme a existência de [REDACTED] nos atestados apresentados: A comunicação formal para a CPL da Prefeitura [REDACTED], considerando-se que as CAT's apresentadas compõem a documentação de habilitação da [REDACTED]; A [REDACTED] das respectivas CAT's do sistema CREA/PB; A comunicação desses fatos ao [REDACTED] para a adoção das medidas necessárias a apuração das responsabilidades [REDACTED] dos responsáveis; **considerando** que foi apreantada a seguinte documentação: **a)** [REDACTED] do profissional Engenheiro [REDACTED] da empresa contratada [REDACTED] tendo como contratante a [REDACTED] referente a execução de construção de uma barragem de terra do [REDACTED] PB com atestado da empresa contratante firmado pelo Engenheiro [REDACTED] do profissional [REDACTED] da Empresa contratada [REDACTED] tendo como contratante a [REDACTED] referente a execução de construção de uma [REDACTED], PB, com atestado da empresa contratante firmado pelo Engenheiro [REDACTED] do profissional Engenheiro [REDACTED] da empresa contratada [REDACTED] tendo como contratante a empresa [REDACTED] referente a execução de construção de uma barragem de terra do [REDACTED] **d)** termo de aceitação da obra firmado pela empresa [REDACTED] com assinatura do Sr. [REDACTED] Engenheiro Fiscal [REDACTED], considerando como recebido os serviços realizados da construção de uma [REDACTED] sob a responsabilidade da [REDACTED] tendo como responsável técnico o Engenheiro [REDACTED] com firma reconhecida dos que firmaram a declaração com planilha de quantitativos firmada pelo Engenheiro Civil [REDACTED] **considerando** que em 12 de setembro de 2018, em despacho no processo, a Assessoria Jurídica deste Conselho se pronunciou : “ Em resposta ao teor do [REDACTED] encaminhado pela presidente da comissão de licitação [REDACTED] apresento os seguintes esclarecimentos:1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Em análise preliminar, informo que as cópias das [REDACTED], anexas ao requerimento, são aparentemente idênticas aos arquivos disponíveis no sistema SITAC, todas emitidas em favor do Eng. Civil [REDACTED] o qual se encontra em condição regular perante o Conselho; 2) Parte dos documentos questionados já se encontram sob análise no âmbito do processo de [REDACTED] O Crea-PB não possui competência legal para inspecionar cada uma das obras identificadas nas ART's cadastradas pelos profissionais antes de promover o registro de cada anotação, cabendo a cada profissional a responsabilidade, [REDACTED] quando ao conteúdo de suas ART's, as quais são cadastradas mediante login e senha pessoais dos profissionais; 4) havendo [REDACTED] de [REDACTED] relacionadas às atividades desenvolvidas constantes na ART's, cabe ao Conselho promover a respectiva apuração para fins de possível [REDACTED] e posteriormente da respectiva CAT, nos termos dos [REDACTED] 5) NÃO é função do Conselho confeccionar laudos ou valorar tecnicamente os diâmetros de tubulações e demais equipamento supostamente utilizados nas obras descritas nas ART's e atestados vinculados às CAT's [REDACTED], cabendo ao [REDACTED] utilizar o seu quadro técnico de engenheiros ou ainda contratar profissional para tal função; Assim, opinamos pelo envio do processo à GFIS para fins de levantamento fotográfico e de informações relacionadas as obras identificadas nas [REDACTED], devendo o processo ser encaminhado em seguida para a CEECA para fins de decisão quanto à possível anulação das ART's e CAT's, nos termos [REDACTED].

[REDACTED]; **considerando** que em 21 de setembro de 2018 foi anexado o Relatório de Fiscalização realizado pelo [REDACTED] e o processo encaminha a este coordenado; **considerando** que em 20 de outubro de 2018 [REDACTED] foi diligenciado pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) para que o setor competente providenciasse novo relatório técnico através de profissional qualificado no tipo de obra, de forma a tentar detectar a existência ou não dos elementos apontados na denúncia em relação às [REDACTED]. Ressalto que em relação a CAT [REDACTED], objeto do Protocolo [REDACTED] já foi decidido anular a [REDACTED], abertura de processo ético em desfavor dos profissionais Engenheiro [REDACTED] e Engenheiro Civil [REDACTED], tendo sido ainda encaminhado para a assessoria jurídica para a abertura de outros processos contra as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas; **considerando** que em 14 de novembro de 2018, o Presidente do Crea/PB institui Comissão composta pelos profissionais: Eng^a. Civ./Seg.Trab. [REDACTED], Conselheira Regional, Eng. Civil [REDACTED], Assessor Institucional e o Eng. Ambiental [REDACTED], Gerente Adjunto de Fiscalização, para atender à diligência recomendada pela CEECA; **considerando** que, dita comissão anexou um Termo de Esclarecimento firmado pelo Engenheiro [REDACTED], Engenheiro Civil [REDACTED], onde esclarece que: “1) Foi procurado por um cidadão para elaborar e assinar planilha de quantitativos que teria sido de uma barragem que teria sido executado por sua empresa; 2) Indaguei se o CREA havia fiscalizado a existência da obra e ele me confirmou que sim; 3) Dia seguinte eu confirmei com o inspetor sobre a referida obra e ele me confirmou que havia visitado e que havia inclusive tirado foto no local; 4) ficou tranquilo pois, jamais imaginei que tal fato pudesse me causar problema por isso mesmo que estou a justificar minha atitude de ter assinado as referidas planilhas, datado em 23 de novembro de 2018”; **considerando** que o Relatório da Comissão Instituída pelo Engenheiro [REDACTED] do processo aqui considerado como transcrito integralmente que conclui que: “Diante das CONSIDERAÇÕES acima enunciadas e dos questionamentos inquiridos pela PREFEITURA MUNICIPAL [REDACTED], sobre os itens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que constam nos quantitativos que serviram de base para emissão das [REDACTED] sugerir que sejam [REDACTED] todas as ART's e as CERTIDÕES DE ACERVO, citadas acima. Opina-se ainda que sejam dados andamentos cabíveis e necessários para verificação de possíveis infrações ao [REDACTED] deste conselho cometidas pelos engenheiros civis [REDACTED]

e

considerando que a [REDACTED] do Confea dispõe na seção III – DO DA ART, em seu [REDACTED], que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando o contrato não for executado. A CAT perderá a validade quando a ART for nula, conforme [REDACTED] da mesma Resolução acima conforme transcrição da legislação: Legislação [REDACTED] da Resolução 1025/2009. *Seção III Do Cancelamento da ART. [REDACTED] O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. [REDACTED]. O [REDACTED] da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. [REDACTED] A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da [REDACTED] Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. [REDACTED] O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. [REDACTED] A CAT é válida em todo o território nacional. [REDACTED] A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR). [REDACTED] A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea; **considerando** que em relação a CAT [REDACTED] do profissional Engenheiro [REDACTED] da empresa contratada [REDACTED] referente a execução de construção de uma barragem de terra do [REDACTED] na cidade de [REDACTED] com atestado da empresa contratante firmado pelo Engenheiro [REDACTED] ficou evidente que este atestado foi feito depois do profissional ser procurado por “um cidadão” para elaborar e assinar uma planilha de quantitativos que teria sido executado pela pessoa deste “cidadão” conforme Termo de Esclarecimento firmado pelo próprio profissional [REDACTED]; **considerando** que em também ficou claro que a planilha foi feita sem o profissional visitar a obra ou mesmo verificar projetos; **considerando** que no Relatório da Comissão do Crea/PB, na oitiva com o profissional [REDACTED], o mesmo reconheceu como suas as assinaturas nos quadros de quantitativos das [REDACTED] do processo, justamente as planilhas da [REDACTED]; **considerando** que o profissional [REDACTED] também no citado Relatório da Comissão do Crea/PB, declara que [REDACTED] de uma obra já realizada, ficando incumbido de elaborar apenas a planilha de serviços, bem como corrobora que nunca havia ido até o local da obra para efetuar uma visita técnica que fosse; **considerando** que o profissional [REDACTED] também no citado Relatório da Comissão do Crea/PB se comprometeu a protocolar junto à inspetoria uma declaração por escrito constando que nada tinha a declarar sobre a execução já que ele apenas fez a planilha de serviços baseada nos quantitativos recebidos das mãos do Engenheiro Sérgio Pessoa; **considerando** que em relação a [REDACTED] do profissional [REDACTED] da Empresa contratada [REDACTED] tendo como contratante a [REDACTED] referente a execução de construção de uma barragem de terra no [REDACTED], zona rural, na cidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de [REDACTED], com atestado da empresa contratante firmado pelo Engenheiro [REDACTED] valem as mesmas considerações acima deste profissional; **considerando** que do Relatório da Comissão do Crea/PB os Engenheiros [REDACTED] foram taxativos em dizer que não sabiam da localização dos açudes, ou seja, nunca haviam ido nos endereços constantes nas ART's; **considerando** que os questionamentos específicos sobre os diversos itens das planilhas das [REDACTED] não foram apurados pela Comissão do CREA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator Eng. Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED], no sentido de:

1 - [REDACTED] com base no [REDACTED] da Resolução [REDACTED] do Confea. Com base no [REDACTED] da Resolução [REDACTED] do Confea, com a [REDACTED] das ART's estão nulas as [REDACTED] todas, ART's e CAT's do profissional [REDACTED]. **2** - Anexar no Protocolo [REDACTED] cópia do Relatório apresentado pela Comissão constituída pela Portaria [REDACTED] da [REDACTED] do Crea/PB para melhor subsidiar o processo. **3** - Quanto às solicitações da Comissão de Licitação do [REDACTED] PB, em sua correspondência objeto deste processo foram respondidas pela Assessoria Jurídica em despacho no processo. **4** - Instaurar processos para verificação de possíveis [REDACTED], cometidas pelos Engenheiros Civis: [REDACTED] e [REDACTED] nos Termos das Resoluções [REDACTED], ambas do Confea. **5** - Encaminhar o processo a Assessoria Jurídica deste Conselho para verificar o pedido da Presidente da Comissão de Licitação do Município [REDACTED] quando da comunicação dos fatos encontrados ao [REDACTED] para a adoção de medidas necessárias para a apuração das responsabilidades civil e criminal dos Engenheiros Civis [REDACTED] e dos representantes legais das empresas [REDACTED] – EPP na pessoa do Sr. [REDACTED] que assinou o atestado da obra pela empresa. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)